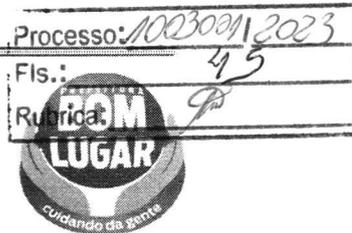




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, o (a) _____ **DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua/Av. _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, através do(a) _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PERSPECTIVE SERVIÇOS EIRELI, Situada na Rua Antônio Proença, nº 3553 – CEP. 65.150-000, Bairro Centro, Rosário – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.852.887/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Raul Cruz de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 018462992001-6 e do CPF nº 026.021.773-50 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº ___/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº ___/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de pessoal e serviços diversos para a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar - MA, estes a serem entregues conforme discriminações do presente Contrato e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

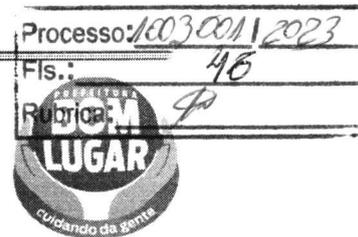
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), a ser pago mediante emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da empresa, todas atualizadas. A seguir planilha com especificação e quantitativo do serviço:

CONFERÊNCIA					
PESSOAL				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



1	Palestrante	1	UN.	3.500,00	3.500,00
2	Mediadores dos eixos	2	UN.	1.000,00	2.000,00
3	Serviço de coordenação e organização da Conferência Municipal de Saúde de Bom Lugar- MA	1	UN.	500,00	500,00
VALOR TOTAL PESSOAL					6.000,00
SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Decoração Geral	100	UN.	11,00	1.100,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS DIVERSOS					1.100
VALOR TOTAL CONFERÊNCIA					7.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

4.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

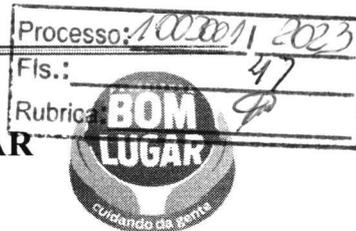
- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

4.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



4.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, conforme segue:

Banco: XXXXXXXXX

Agencia: XXXXXXXXX

Conta: XXXXXXXX

Titular: XXXXXXXXXXXX

4.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 4.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços.

4.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

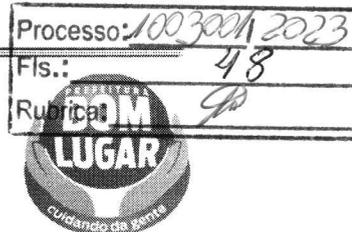
4.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de 2023, tendo sua eficácia legal garantida após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte rubrica:

Órgão: _____ - _____;
Unidade Orçamentária: _____ - _____;
Projeto/Atividade: _____ - _____;
Classificação Econômica: _____ - _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar mudanças significativas para os usuários da Rede Básica de Saúde Municipal, a partir do diagnóstico da situação de saúde da população;
- Analisar o Plano Municipal de Saúde vigente;
- Propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As atividades serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

Abertura da Conferência Municipal de Saúde e grupos de trabalho sobre os eixos estipulados para debates:

Tema: GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.
“AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA”.

Local: ASSEMBLÉIA DE DEUS

Dia: 27/03/2023

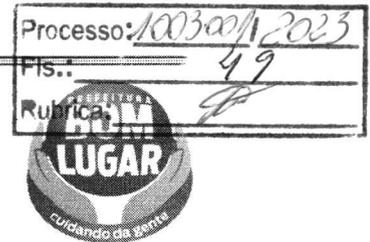
Hora: 08:30h a 17:00h

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.1.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento e no prazo pactuado.

9.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as publicações em que se verifiquem quaisquer erros ou danos, bem como, providenciar uma nova publicação sem ônus para o Contratante, desde o erro seja, comprovadamente da Contratada.

9.1.3. Assumir totalmente os custos da realização dos serviços previstos no termo de referência.

9.1.4. Será de inteira responsabilidade da empresa as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência;

9.1.5. A Contratada deverá se manter durante toda a vigência do contrato em conformidade com as exigências de habilitação constantes no Termo de Referência.

9.1.6. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

9.1.7. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

9.1.8. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

9.1.9. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do termo de referência.

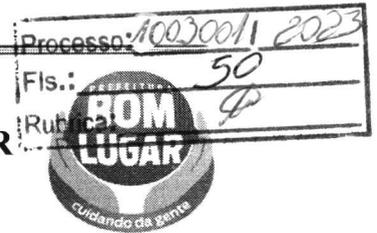
9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no termo de referência e contrato;

9.2.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias a realização dos serviços.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

9.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no termo de referência e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A empresa que falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo:

I - Advertência;

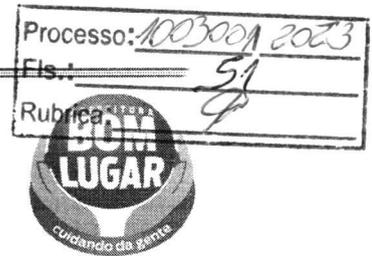
II- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMBL indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

10.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



10.5. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

10.6. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMBL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A contratação com a empresa será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para realização dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.2. A execução dos serviços será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado ainda o prazo de realização, estipulado no item 06 deste termo de referência.

11.3. A realização da Conferências Municipal inicia-se com uma solenidade de abertura, apresentações culturais, um painel temático, plenária de aprovação do regimento interno, plenárias dos eixos do documento referência e plenária final. A Conferência contará com um público de 100 participantes. A Conferência de Saúde deve contar com a representação dos vários segmentos sociais, ou seja, além da representação dos trabalhadores da saúde, da gestão e dos prestadores, lideranças comunitárias, associações de bairros e de movimentos organizados devem participar ativamente na representação dos usuários.

11.4. Além disso, os delegados eleitos pelos usuários representam 50% do total, os demais delegados são assim distribuídos: 25% de trabalhadores de saúde e 25% composta por gestores e prestadores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	100300/1/2023
Fls.:	52
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

11.5. O painel temático pode contar com um palestrante convidado, que possa dar um panorama do cenário das políticas públicas da saúde nacional e/ou local e que traga subsídios e força para o início do processo de discussão da Conferência. Nas plenárias dos eixos, os participantes escolhem qual eixo do Documento Referência mais os interessa, e são nessas plenárias que eles irão realizar a discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final. A coordenação das plenárias, bem como de todo evento, caberá a empresa contratada.

11.6. Para o pleno êxito da Conferência a locação da infraestrutura e serviços se faz necessário para atender a agenda prevista para 01 (um) dia de evento, pois o mesmo requer a disponibilização de equipamentos, pessoal técnico especializado, a produção gráfica do regimento, dentre outros, levando em consideração que a Administração Municipal de Bom Lugar não dispõe dos mesmos; assim, torna-se necessário contratar empresa especializada para executar os serviços em questão. Na contratação pleiteada, toda a execução ficará a cargo da empresa contratada, que deverá apresentar os serviços contratados de forma completa, seguindo o parâmetro de segurança, legislação pertinente e especificações técnicas conforme descritas na planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Termo de Referência.

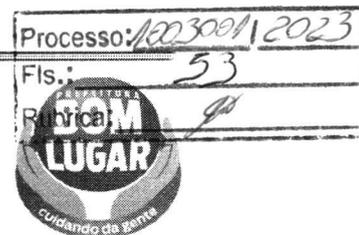
12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.

13.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência.

13.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Termo de Referência e deste contrato.

13.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório.

13.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

11.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, de de 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 1003001/2023
Fis.: 54
Rubrica: 



Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
(Autoridade Competente)
(Cargo)
Contratante

Nome da Empresa
CNPJ:
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1003001/2023
Fls.:	53
Rubrica:	

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica

Nesta

Encaminho os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre o processo de Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 1003001/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de pessoal e serviços diversos para a organização e realização da Conferência Municipal da Saúde do Município de Bom Lugar - MA.

Bom Lugar – MA, em 20 de março de 2023.

Latara Hevlyn Miranda Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL